ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 13/12/13
Betania

LEI ORDINÁRIA Nº 2.130, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fls 13

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 968/2013
DATA 19 DEZ. 2013 HORAS 13:00
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, revoga a Lei Municipal Nº 1.098, de 16 de maio de 1995 e Lei Municipal Nº 1.498, de 15 de maio de 2002, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Gurupi-To, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Gurupi-To:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar sua execução;

II - coordenar, desenvolver estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 19/12/2013
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

Fls. 14

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Gurupi será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

Um (01) representante titular e um (01) suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

I- Comunidade Católica;

II- Comunidade Evangélica;

III- Secretaria Municipal de Educação;

IV- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V- Secretaria Municipal de Saúde;

VI- Unirg;

VII- UFT;

VIII- OAB;

IX- Polícia Civil;

X- Polícia Militar;

XI- Diretoria Regional de Educação;

XII- Juizado da Infância e juventude;

XIII- Loja Maçônica Fraternidade e Justiça;

XIV- Liga Acadêmica de Álcool e Outras Drogas;

XV- UNAMOG – União das Associações de Moradores de Gurupi;

XVI- Sistema Penitenciário do Tocantins;

XVII- Câmara Municipal de Gurupi;

XVIII- Conselho Tutelar.

Art. 4º - O conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Fls. 15

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas a Lei Municipal Nº 1.098, de 16 de maio de 1995 e a Lei Municipal Nº 1.498, de 15 de Maio de 2002.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal